



Camara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI N° 400

SÚMULA: - Concede um abono mensal de 30% (trinta por cento), aos funcionários públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

DECRETA: -

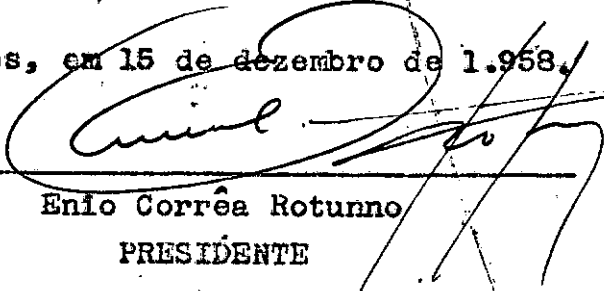
Artigo 1° - É concedido aos funcionários públicos municipais de Arapongas um abono mensal de 30% (trinta por cento) sobre seus atuais vencimentos a partir do dia 1° de janeiro de 1.959.

Par° único- Este abono beneficia todos os servidores públicos municipais inclusive os que, prestando serviços à administração pública tenham suas relações reguladas pela legislação trabalhista.

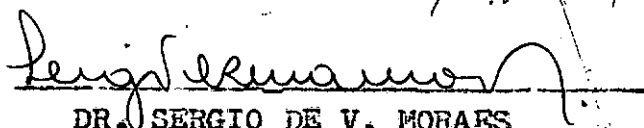
Artigo 2° - As importâncias destinadas à cobertura do encargo decorrente deste abono, serão obtidas com o aumento de 20% (vinte por cento) nos tributos fiscais vigentes no exercício de 1.958.

Artigo 3° - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 1.958.


Enio Corrêa Rotunno

PRESIDENTE


DR. SERGIO DE V. MORAES

1° Secretário